



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA – 26 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 165

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 022/2024:** CONSTITUI NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA, A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA (portaria de nomeação) RESOLVE:

Art. 1º Constitui no Município de Tanquinho, Estado da Bahia, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)**.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CFT é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 3º A CFT tem a finalidade de assessorar a governança da Assistência Farmacêutica Municipal e auxiliar na consolidação de todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos e outros insumos farmacêuticos, por meio da seleção e padronização de medicamentos, do estabelecimento de critérios para seu uso e avaliação dos itens selecionados.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da CFT:

- I. Desenvolver Políticas relacionadas a avaliação, seleção e ao uso dos medicamentos;
- II. Apoiar o processo de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- III. Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;
- IV. Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/OPAS/ANVISA.

DA COMPOSIÇÃO

Art 5º A CFT terá composição multiprofissional, sendo composta pelos representantes das áreas abaixo:

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. 01 (um) representante da Gerência de Atenção à Saúde – Erica Almeida de Jesus Mascarenhas
- II. 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica – Lusinete Silva de Jesus
- III. 01 (um) Farmacêutico – Alan Garcia C. da Silva
- IV. 01 (um) Médico – Charles Steevens Rocha Castro

§ 1º O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º São competências da CFT:

- I. Assessorar assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;
- II. Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade do Município e com base nos critérios estabelecidos;
- III. Manter atualizada a lista de medicamentos padronizados;
- IV. Divulgar as atualizações da seleção para os demais setores do Município;
- V. Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na relação de produtos presentes na lista de medicamentos;
- VI. Definir os critérios para inclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na categoria “padronizado de uso restrito”, considerando custos, riscos para a segurança do paciente, demanda de prescrição por especialista, etc.;
- VII. Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na lista padronizada, considerando justificativas apresentadas pelo solicitante;
- VIII. Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, sobre os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, elaborados pelos serviços, câmaras técnicas ou outras comissões;
- IX. Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas à aquisição, distribuição e uso de medicamentos;
- X. Normatizar os critérios e a sistemática de utilização de medicamentos e demais insumos farmacêuticos não incluídos na relação de produtos padronizados no hospital ou padronizados de uso restrito;
- XI. Assessorar as diversas áreas da instituição quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais insumos farmacêuticos, incluindo as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso de medicamentos;
- XII. Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos;
- XIII. Considerar os dados do setor de Vigilância Epidemiológica, acerca das notificações sobre o risco identificado no uso dos medicamentos, como um dos subsídios para as atividades da Comissão;

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XIV. Desenvolver e apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;
- XV. Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;
- XVI. Participar das atividades de auditorias ou monitoramento sobre a utilização de medicamentos de uso restrito;
- XVII. Elaborar e divulgar instrumentos educativos;
- XVIII. Construir e monitorar indicadores do uso de medicamentos selecionados.

**DA PADRONIZAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO
DE MEDICAMENTOS**

Art. 7º A CFT considerará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, evidências científicas e Diretrizes das Sociedades Médicas Brasileiras e Internacionais, como referências para a seleção de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

Art. 8º A seleção de medicamentos para a padronização será baseada nos critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo obtidos através de revisões sistemáticas para avaliar evidência clínica;

§ 1º A padronização oriunda da seleção de medicamentos passará por revisão, minimamente a cada 02 (dois) anos ou quando necessário for.

Art. 9º A CFT deverá estabelecer procedimento e fluxo para o processo de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos da lista de padronização, bem como critérios detalhados e prazos.

§ 1º A solicitação de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos na padronização deverá ser feita através de formulário próprio e encaminhada à CFT.

§ 2º O solicitante deverá anexar documentos da literatura que justifique a inclusão na padronização.

§ 3º A exclusão de medicamentos da lista de padronização deverá seguir critérios técnicos e ocorrer sempre que houver:

- I. Desvantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- II. Não apresentar demanda justificável durante os últimos doze meses;
- III. Medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional) ou que os riscos da utilização excedam os benefícios;
- IV. Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de farmacovigilância, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência de reações adversas em pacientes;

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA
26 DE SETEMBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO N° 165

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V. Fármacos com comprovada toxicidade e/ou ineficácia.

Art. 10º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até 01/09/2024.

Art. 11º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA, em 26 de setembro de 2024.

ANA PAULA SANTANA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
PREFEITO

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56

www.tanquinho.ba.gov.br